CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Resolução nº 47/2025
Autoria: **Vereador Júlio Santos**
Ementa: "Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor Kênio Rezende."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo está amparada nos arts. 203, I; 204, §1º; e 205 da Resolução nº 910/1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador) e suas alterações posteriores, obedecendo à disciplina dos dispositivos citados, especialmente ao parágrafo único do art. 206, *in verbis*: *"**Art. 206.** Em cada Legislatura, o Vereador somente poderá figurar por 06 (seis) vezes como Autor de Projeto de concessão de honrarias, previstas no art. 203 deste Regimento, não podendo ultrapassar 03 (três) vezes por sessão legislativa. **Parágrafo único.** O limite quantitativo de honrarias a serem concedidas, a que aduz o caput deste artigo, não se aplica ao Presidente da Câmara no curso do biênio para o qual foi eleito".*

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com o art. 1º, §§2º e 3º, da Lei nº 8.920/2015, esta Supervisão, preliminarmente, **verificou e apontou a existência da Resolução nº 840/1990, que estabelece em seu art. 1º que todo aquele que assumir os cargos de Prefeito ou Vereador é automaticamente considerado Cidadão da Cidade do Salvador.**

- **Necessário mencionar que o projeto em análise ingressou no processo legislativo por meio de recurso tempestivamente apresentado pelo autor**, sob o fundamento de que a Resolução nº 840/1990 concede a honraria em caráter funcional, objetivo e vinculado, ao passo que a presente proposição teria natureza meritória, subjetiva e discricionária.

- Assim, **embora o elemento motivo do ato seja diverso, o seu elemento objeto, qual seja, a concessão do Título de Cidadão, é o mesmo.** Nesse sentido, preconiza o art. 2º da referida Resolução que a Mesa Diretora realizará a entrega da honraria em sessão solene e previamente marcada.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, o art. 173, do Regimento Interno impõe a incidência das disposições da Lei Complementar nº 95/1998, aplicável à espécie normativa em tela por força do seu art. 1º, parágrafo único[1] c/c art. 59, VII, da Constituição Federal[2].

[1] **Lei Complementar nº 95/1998. Art. 1º** A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar. Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.
[2] **Constituição Federal. Art. 59.** O processo legislativo compreende a elaboração de: (...) **VII** – resoluções.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

- Nesse sentido, o art. 7º, IV[3], da referida Lei Complementar veda a disciplina de um mesmo assunto por mais de um ato normativo, sendo certo que, no presente caso, ainda que por motivos diversos, o tema abordado e a providência objetiva pretendida por meio da proposição já se encontram abarcados pela Resolução nº 840/1990.

Salvador, em 16 de maio de 2025.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[3] **Lei Complementar nº 95/1998. Art. 7º** O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: (...) **IV** - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RECURSO

À Supervisão Legislativa da Câmara Municipal de Salvador
Ref.: Verificação nos termos da Lei nº 8.920/2015 – Suposta similitude com a Resolução nº 840/1990

Ilustre Supervisor,

Vereador Julio Santos com assento nesta Casa Legislativa, por seu procurador infra-assinado, vem, com o devido respeito, apresentar sua **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do artigo 1º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.920/2015, em face da verificação pré-legislativa que identificou suposta similitude entre a proposta legislativa de sua autoria e a Resolução nº 840/1990, conforme fundamentos jurídicos e fáticos a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.920/2015, sendo, portanto, tempestivo.

II. DOS FATOS

Trata-se de proposta legislativa apresentada por este edil com o escopo de homenagear determinadas personalidades mediante o reconhecimento simbólico da condição de "Cidadão da Cidade do Salvador", em razão de relevantes serviços prestados à municipalidade, ao interesse público e à cidadania soteropolitana.

Entretanto, a douta Supervisão Legislativa entendeu haver possível **similitude com a Resolução nº 840/1990**, a qual estabelece que todo aquele que assumir os cargos de Prefeito ou Vereador é automaticamente considerado "Cidadão da Cidade do Salvador".

III. DA DISTINÇÃO CLARA ENTRE OS OBJETOS NORMATIVOS

A Resolução nº 840/1990 confere **automaticamente** o título honorífico a agentes políticos **em razão do cargo ocupado**. Trata-se, portanto, de um reconhecimento **funcional**, de natureza objetiva e vinculada a investidura.

Já a proposta legislativa ora sob análise possui natureza **subjetiva, discricionária e meritória**, pois busca prestar **homenagem específica, fundamentada em conduta concreta**, à determinada personalidade pública ou

privada, que **não necessariamente ocupa ou ocupou cargo público**, mas que contribuiu de modo relevante para o município.

Assim, não há similitude normativa material ou formal entre os textos.

Enquanto a Resolução nº 840/1990 tem caráter geral, automático e impessoal, a proposta atual é pontual, individualizada e precedida de juízo de valor por parte do legislador proponente.

IV. DO RESPALDO JURÍDICO E DA PRÁTICA LEGISLATIVA CONSOLIDADA

A concessão de títulos de cidadania simbólica é **prática consolidada** nas casas legislativas do país e encontra respaldo no princípio da autonomia do Poder Legislativo (art. 2º da Constituição Federal) e no princípio da liberdade de proposição legislativa dos parlamentares.

Além disso, conforme jurisprudência reiterada dos tribunais e dos regimentos internos, não há óbice a que distintas normas versando sobre o mesmo título honorífico coexistam, **desde que não conflitantes ou redundantes**, o que manifestamente não se verifica no caso em tela.

V. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer:

1. O **conhecimento e provimento** deste recurso administrativo, para que a proposta legislativa prossiga em seu regular trâmite, afastando-se a apontada similitude com a Resolução nº 840/1990;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador, 13 de maio de 2025

JULIO SANTOS